



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PÁG  
N.º 25

## Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 06/2021

### (Emenda Modificativa)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

**a)** Modifique-se a **ementa** do projeto de lei em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação:

*"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB".*

**b)** Modifique-se o **artigo 1º** do projeto de lei em tela, passando a constar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Bom Jardim de Minas - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1.214/2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei."*

### Justificativa

O presente projeto de lei visa promover a adequação do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, já existente, segundo as diretrizes da nova Lei federal nº 14.113/2020, e não criar um novo Conselho. Por isso, é incorreta a terminologia utilizada na ementa e no artigo 1º do projeto, que se refere à criação do Conselho.

Câmara Municipal, 10 de março de 2021.

Mateus Carvalho Vitoriano

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Erivelton Rodrigues da Silva

Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social